



## **Orientações para o Procedimento Emissão de Declaração de Óbitos frente a Pandemia do COVID-19, no Estado de São Paulo**

Considerando que:

- Estado de São Paulo representa neste momento o epicentro da doença COVID-19, em território nacional, estando ainda na fase logarítmica de disseminação com aumento diário significativo de novos casos;
- A Declaração de Óbito deverá ser preenchida pelo médico que assistiu ao paciente, seguindo as diretrizes dos artigos 21, 83 e 84 do Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina: Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente. Art. 83. Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal. Art. 84. Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta/suspeita;
- Que as determinações da Organização Mundial de Saúde desaconselham a realização de autópsia para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- Que, em situação de pandemia, quaisquer corpos podem ser considerados de risco para contaminação e difusão da doença;
- Que o exame por RT-PCR para COVID-19, tem sido utilizado para confirmação de casos.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo orienta:

1 – Casos confirmados de COVID-19 deverão ter a Declaração de Óbito (DO) preenchida como bem-definido seguindo as Orientações de Preenchimento da DO Anexo 1.

2 – Casos de síndrome respiratória aguda grave sem diagnóstico etiológico e casos suspeitos de COVID-19 com investigação em andamento devem colher swab nasal / orofaríngeo post-mortem (até 24 horas após o óbito) – Anexo 2 e preencher a Declaração de Óbito como “Morte a Esclarecer – aguarda exames”.

3 – Demais casos – Deve ter a Declaração de Óbito preenchida pelo médico que assistiu o paciente ou que constatou o óbito preencher como “Morte Indeterminada –



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS – CCD

aplicada autópsia verbal” e aplicar Questionário de Autópsia Verbal – Anexo 3. Disponível em: [www.ccd.saude.sp.gov.br](http://www.ccd.saude.sp.gov.br), deverá ser impresso e preenchido manual.

Os casos não devem ser encaminhados para autópsia nos SVOs durante o período de Pandemia de COVID-19.

O manejo do corpo de ser feito seguindo a resolução SS 28 de 25/02/2013 que “Aprova Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências.” – Anexo 4, incluindo:

- Todos os profissionais envolvidos no manejo do corpo deverão utilizar os equipamentos de proteção individual descritos no item 6.24 da resolução acima.
- Adicionalmente, os corpos de casos descritos nos itens 1, 2 e 3 desta orientação, devem ser acondicionados em sacos impermeáveis próprios, de acordo com a política nacional de resíduos e desta forma colocado e mantidos na urna.
- Deve-se evitar ao máximo a manipulação do cadáver.

São Paulo, 20 de Março de 2020.